

LEI Nº 4.582 DE 08 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o
Poder
Executivo
Municipal a
celebrar
convênio
com a
ASSOCIAÇÃO
O
COMERCIAL
, CULTURAL,
INDUSTRIAL
DE
AGROPECU
ÁRIA E
SERVIÇOS
DE GETÚLIO
VARGAS -
ACCIIAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação
Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de
Getúlio Vargas - ACCIIAS, CNPJ nº 89.107.775/0001-74, para
execução do curso de Boas Práticas de Fabricação, sendo 02
(duas) turmas com o número total de 54 vagas, com carga
horária de 16 (dezesesseis) horas, visando fornecer formação
básica nas condições de higiene e manipulação de alimentos e
a obtenção de produtos seguros à saúde, com custos mais
baixos e processos padronizados.

Art. 2º - O Município, para atendimento
do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará o valor
de R\$-4.000,00 (quatro mil reais) em uma só parcela.

Art. 3º - Em contrapartida a ACCIIAS
disponibilizará, salas de aula, também recursos de áudio e
vídeo, contratação de instrutor e compra de materiais que
serão utilizados no curso.

Art. 4º- O prazo para execução
convenial será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a

prestação de contas deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Recursos próprios, atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
04122000042.084 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º- A Responsabilidade pela inscrição e Seleção dos inscritos, estarão a cargo da Associação Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de março de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. **Programa/Ação:** Curso de Boas Práticas de Fabricação
(Lei Municipal nº)

2. **Nº Termo (TSC):**

3. **Concedente:** O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa a Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta Cidade.

4. **Convenente:** **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE GETÚLIO VARGAS – ACCIAS**

5. **CNPJ:** 89.107.775/0001-74

6. **Sede:** Rua Irmão Gabriel Leão, 336

7. **Representante Legal:** ALCEU ENRICONE

8. **CPF:** 454.257.600-00

9. **Residência:** Rua Pedro Toniolo, 262- Getúlio Vargas

10. **Objeto:** Execução do curso de Boas Práticas de Fabricação, sendo 02 (duas) turmas com o total de 54 (cinquenta e quatro) vagas, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, visando fornecer condições básicas de higiene e manipulação de alimentos e a obtenção de produtos seguros à saúde, com custos mais baixos e processos padronizados.

11. **Valor total:** R\$-4.000,00 (quatro mil reais) em uma só parcela.

12. **Prazo de prestação de contas (pelo Convenente):** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

13. **Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo Simplificado de Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo.

14. **Condições Especiais:**
I - O Convenente se compromete:
a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;

- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
 - c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
 - d) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
 - e) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
 - f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
 - g) assumir todas as obrigações legais decorrentes da(s) contratação(ões) necessárias à consecução do objeto;
 - h) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
 - i) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
 - j) responsabilizar-se pela inscrição e seleção dos inscritos;
 - k) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.
- II - Para solução das pendências é eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

15 - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
04122000042.084 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. Local e data

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO ASS. COM. CULT.
IND. DE AGROP. E Prefeito Municipal
SERV. DE GETÚLIO VARGAS - ACCIAS
Conveniente